



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.299

DE 31 DE MARÇO DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA de nº 3.299

NO PERÍODO DE 31/03/15 a 06/04/15

GSIA 31 de março de 2015

Institui o Programa Bolsa-Atleta.

Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Bolsa-Atleta, no âmbito do Município de Goianésia, destinado a garantir a manutenção pessoal mínima de atletas, visando à busca de maior rendimento no desporto praticado, no sentido de lhes assegurar condições para dedicação ao treinamento esportivo, participação em competições e pleno desenvolvimento de sua carreira esportiva.

Art. 2º O programa atenderá às modalidades desportivas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer com prioridades para as modalidades desportivas individuais.

Art. 3º São condições para a concessão do incentivo da Bolsa-Atleta, que o requerente atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estar em plena atividade esportiva;
- II – estar vinculado a entidade de administração do desporto de sua modalidade;
- III – não estar cumprido qualquer tipo de punição relacionada com os desportos;
- IV – ter rendimento escolar adequado e conduta disciplinar incensurável devidamente comprovados;
- V – apresentar plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o exercício referente ao recebimento do benefício, na forma estabelecida pela Secretaria;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

- VI – apresentar currículo com os resultados obtidos no ano anterior, juntamente com o programa e calendário anual de sua Federação;
- VII – ter participado de competição esportiva no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior ao que estiver pleiteando a concessão da Bolsa;
- VIII- quando convocado, representar o Município de Goianésia em competições oficiais e eventos esportivos por ele promovidos ou patrocinados;
- IX – conceder direito de imagem ao Município de Goianésia, que fica autorizado a divulgar resultados obtidos pelo atleta em relatório e outras ações institucionais de comunicação;
- X – utilizar a logomarca do Município em seu uniforme de prática esportiva.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer fica responsável pelo processo seletivo dos atletas bolsistas, observado o seguinte:

- I – a forma, prazos e demais procedimentos do processo serão publicados em edital, que deverá prever vagas para o para-desporto;
- II – a comissão responsável pela seleção será composta por pessoal técnico da Secretaria e por representantes das modalidades desportivas, conforme dispuser o Edital respectivo.

Art. 5º O Programa garante aos atletas beneficiados um auxílio financeiro, por meio de até 20 (vinte) bolsas por exercício, cujo valor de cada uma será de no máximo R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por atleta selecionado, encerrando-se necessariamente até o final do exercício financeiro, observado, ainda, o seguinte:

- I – a concessão da Bolsa é eventual, temporária e perdurará enquanto presentes as condições da avaliação;
- II – o benefício será concedido pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, se atendidos aos requisitos da concessão.

Art. 6º O atleta bolsista deverá apresentar relatório de suas ações, à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, até no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do encerramento do exercício financeiro, ou do encerramento do prazo da concessão, o que vencer primeiro, contendo:



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

I – declaração confirmando que os recursos recebidos foram utilizados para custear as suas despesas de manutenção pessoal e esportiva;

II – relato de produtividade com os resultados obtidos em competições de que tenha participado.

Art. 7º Os atletas que já recebem o benefício, e vierem a conquistar medalhas em eventos nacionais ou internacionais de alta repercussão, terão prioridade para renovação de suas respectivas bolsas, sem prejuízo do cumprimento das prescrições editalícias.

Art. 8º Perderão o direito ao benefício, os atletas que:

I – deixarem de apresentar o relatório de produtividade acompanhado da documentação comprobatória de sua participação em competições e outros eventos desportivos;

II – quando convocados, deixarem de participar de eventos desportivos sem justificativa aceitável;

III – se utilizarem dos recursos para outros fins que os não especificados nesta Lei;

IV – forem dispensados de seleção representativas do Estado de Goiás ou do País, por indisciplina;

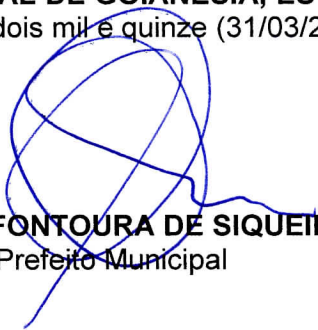
V – tiverem baixo rendimento escolar ou vierem a abandonar os estudos;

VI – possuírem má conduta devidamente comprovada.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do vigente Orçamento para 2015.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (31/03/2015).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal